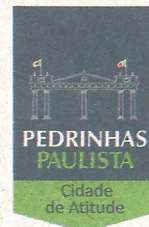




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1598/2020
De 09 de abril de 2020

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NOVOS PRAZOS PARA PAGAMENTOS DAS PARCELAS DOS MESES DE ABRIL E MAIO DOS TRIBUTOS QUE ESPECIFICA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as providências e a Declaração de estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado de São Paulo pelos Decretos Estaduais nºs. 64.862, de 13 de março de 2020; 64.684, de 16 de março de 2020; 64.879, de 20 de março de 2020; 64.880, de 20 de março de 2020; 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.920, de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO as disposições regulamentares do Governo Federal em simetria com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os severos impactos da Pandemia do COVID-19 na economia mundial, nacional e municipal, afetando diretamente a capacidade financeira das empresas e munícipes;

DECRETA:

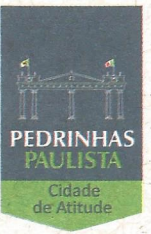
Art. 1º - Fica prorrogado o pagamento das parcelas com vencimento nos meses de abril e maio dos tributos do exercício de 2020 que especifica:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II – Imposto sobre serviço de qualquer natureza fixo – ISSQN Fixo;
- III – Taxa de Limpeza Pública;
- IV – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º - Fica fixado no ANEXO I deste Decreto os novos prazos de pagamento das parcelas com vencimentos nos meses de abril e maio referente aos tributos do exercício de 2020.

§2º - A prorrogação prevista no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento dos tributos em parcela única, ficando mantido o vencimento do prazo de pagamento nesta modalidade em 15 de abril de 2020.

Art. 2º - Os carnês de pagamento das parcelas prorrogadas serão emitidos e entregues aos contribuintes pela Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova data de vencimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 09 de abril de 2020.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

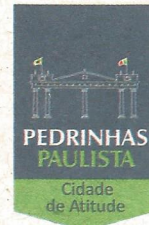
Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

FIXAÇÃO DE NOVOS PRAZOS DE VENCIMENTO DOS TRIBUTOS
ESPECIFICADOS NOS INCISOS DO ART. 1º DESTE DECRETO

➤ IPTU / CIP / TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

PARCELA	VENCIMENTO
01/09	De 15/04/2020 para 15/01/2021
02/09	De 15/05/2020 para 18/02/2021

➤ ISSQN Fixo

PARCELA	VENCIMENTO
01/05	De 15/04/2020 para 15/01/2021